

~~26 Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Argon 024 Geração de Energia S/A  
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Colorado I  
Processo nº 01508.000588/2022-77  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina Fotovoltaica Colorado I  
Arqueólogo Coordenador: Fernando José Cantele  
Arqueóloga de Campo: Michelle Mayumi Tizuka  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá (LAE/UEM)  
Área de Abrangência: Município de Colorado, estado do Paraná  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses~~

~~27 Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Sion 022 Geração de Energia S/A  
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Pirapó I  
Processo nº 01508.000570/2022-75  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina Fotovoltaica Pirapó I  
Arqueólogo Coordenador: Fernando José Cantele  
Arqueóloga de Campo: Michelle Mayumi Tizuka  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá (LAE/UEM)  
Área de Abrangência: Município de Itaguajé, estado do Paraná  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses~~

~~28 Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Centrais Elétricas Figueirão Ltda  
Empreendimento: PCH Figueira  
Processo nº 01410.000097/2022-13  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Figueira  
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Robson Rogério Ravani  
Apoio Institucional: Centro de Pesquisas e Museu Regional de Arqueologia de Rondônia  
Área de Abrangência: Município de Alta Floresta D'Oeste, estado do Rondônia  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses~~

~~29 Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: CGH Alto Tricolor Energética SPE Ltda  
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Alto Tricolor  
Processo nº 01508.000352/2022-31  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Alto Tricolor  
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Guilherme Rau dos Santos  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá (LAE/UEM)  
Área de Abrangência: Municípios de Mamborê e Campina da Lagoa, estado do Paraná  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses~~

~~30 Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.  
Empreendimento: Parques Eólicos Serra do Tigre  
Processo nº 01450.004814/2019-04  
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (PGPA) Parques Eólicos Serra do Tigre  
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini  
Arqueólogo de Campo: Cecília Aparecida Lima (Salvamento) e Julimar Quaresma Mendes Junior (Monitoramento)  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)  
Área de Abrangência: Municípios de São Tomé, Lajes Pintadas, Currais Novos e Campo Redondo, estado do Rio Grande do Norte, e Município de Picuí, estado da Paraíba  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses~~

#### PORTARIA Nº 51, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

~~A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 405, de 21/07/2023, e de acordo com o disposto no Decreto nº 11.178, de 18/08/2022 e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 19/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:~~

~~01 - "Autorização nº 01, Seção I, Anexo III, Pág. 111, da Portaria nº 37/2022, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2022, processo nº 01490.000178/2021-81, em nome da Sra. Maria Luiza Freire da Silva, coordenadora geral, Projeto: Acompanhamento Arqueológico Nível II, na área do empreendimento Residencial Viver Veredas";~~

JEANNE CRISTINA MENEZES CRESPO

### Ministério da Defesa

#### ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCFA-MD Nº 13, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Institui, no âmbito da Chefia de Logística e Mobilização - CHELOG do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o Conselho de Saúde Operacional (ConSOp) e o Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso VI, e o art. 65, caput e inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60310.000419/2022-11, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui, no âmbito da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA):

I - o Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp); e

II - o Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp).

Parágrafo único. Os colegiados de que trata o caput, incisos I e II, são subordinados ao Chefe de Logística e Mobilização (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

##### Seção I

Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp)

Art. 2º O Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp) tem por finalidade assessorar o Chefe de Logística e Mobilização (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) nos assuntos relacionados à Saúde Operacional (Sau Op) das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp) apreciará as matérias encaminhadas pelo Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp) ou por demanda direta do Chefe de Logística e Mobilização (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

##### Seção II

Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp)

Art. 3º O Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp) tem por finalidade discutir tecnicamente, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), assuntos relacionados à Saúde Operacional das Forças Armadas, mediante acionamento de setores que atuam nas áreas de doutrina, protocolos, capacitação, treinamentos, adestramentos e padronização de procedimentos, de materiais e de equipamentos, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa; e

II - Comandos das Forças Singulares.

#### CAPÍTULO II

##### OBJETIVO

Art. 4º O Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp) tem o objetivo de possibilitar que o planejamento do apoio de saúde às operações militares seja realizado de forma eficiente, nas situações de emprego operacional, sejam reais ou de adestramento.

Parágrafo único. Para a ação de que trata o caput, o Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp) será subsidiado pelas matérias apresentadas pelo Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp).

Art. 5º O Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp) tem o objetivo de fomentar melhorias na área da Saúde Operacional dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, por meio do acionamento dos setores que atuam nos segmentos: doutrina, protocolo de saúde, capacitação, adestramento e padronização de procedimentos, de equipamentos e de materiais.

#### CAPÍTULO III

##### COMPOSIÇÃO

##### Seção I

Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp)

Art. 6º O Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp) terá a seguinte composição:

I - Conselheiros:

a) Vice-Chefe de Logística e Mobilização (VCHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), que o presidirá; e

b) Diretores de Saúde dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

II - Assessor técnico: Subchefe de Logística Operacional da Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

III - Secretário: Coordenador-Geral de Interoperabilidade em Subsistência e Saúde Operacional (CGISSOP) da Subchefia de Logística Operacional (SUBLOP) da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

§1º Cada membro do Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp) terá um suplente indicado pela autoridade competente dos respectivos órgãos.

§2º Os suplentes de que trata o §1º serão designados por ato do Chefe de Logística e Mobilização (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

##### Seção II

Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp)

Art. 7º O Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp) terá a seguinte composição:

I - Subchefe de Logística Operacional (SUBLOP) da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), que o presidirá;

II - Diretor do Centro de Medicina Operativa da Marinha (CMOPM);

III - Chefe da Divisão de Saúde Operacional da Diretoria de Saúde do Exército (DSO/DSau); e

IV - Diretor do Instituto de Medicina Aeroespacial (IMAE).

§1º Cada membro do Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp) terá um suplente indicado pela autoridade competente dos respectivos órgãos.

§2º Os suplentes de que trata o §1º serão designados por ato do Chefe de Logística e Mobilização (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

§3º Exercerá a função de secretário do Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp), o oficial ocupante do cargo de Coordenador na Coordenação-Geral de Interoperabilidade em Subsistência e Saúde Operacional (CGISSOP) da Subchefia de Logística Operacional (SUBLOP) da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), designado pelo respectivo Chefe.

#### CAPÍTULO IV

##### COMPETÊNCIA

##### Seção I

Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp)

Art. 8º Ao Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp) compete:

I - apreciar as propostas relacionadas à Saúde Operacional (Sau Op) nas seguintes áreas:

a) doutrina e legislação;

b) protocolos de saúde;

c) capacitação e adestramento; e

d) padronização de procedimentos, de equipamentos e de materiais;

II - submeter à aprovação do Chefe de Logística e Mobilização (CHELOG) as propostas relacionadas à Saúde Operacional (Sau Op) elaboradas pelo Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp) e apreciadas pelo Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp), para posteriormente serem submetidas à apreciação do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

##### Seção II

Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp)

Art. 9º Ao Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp) compete:

I - estimular a interoperabilidade na Saúde Operacional (Sau Op) para a realização de adestramentos conjuntos, workshops, simpósios, seminários e cursos de capacitação;

II - submeter à apreciação do Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp) propostas relacionadas à Saúde Operacional (Sau Op) nas seguintes áreas:

a) doutrina e legislação;

b) protocolos de saúde;

c) capacitação e adestramento; e

d) padronização de procedimentos, de equipamentos e de materiais;

III - considerar em suas propostas as atividades práticas exercidas em cada instituição e a evolução da doutrina nacional e internacional relacionadas à Saúde Operacional (Sau Op);

IV - analisar propostas relacionadas à Saúde Operacional (Sau Op) oriundas dos Comandos das Forças Singulares e do Ministério da Defesa;

V - coordenar a realização de análise e experimentação de novos equipamentos e materiais relacionados à Saúde Operacional (Sau Op); e

VI - buscar o aperfeiçoamento e consolidar a implantação da psicologia operacional, e de novas áreas de atuação que venham a ser identificadas.

#### CAPÍTULO V

##### FUNCIONAMENTO

Art. 10. As reuniões do Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp) e do Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp) ocorrerão por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial, após a aprovação do Chefe de Logística e Mobilização (CHELOG). A periodicidade será anual e poderá ocorrer de forma extraordinária, caso seja julgado necessário pelo respectivo colegiado.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e, se não for possível, ocorrerão com a presença da maioria simples.

Art. 11. No âmbito do Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp) somente os conselheiros terão direito a voto.

Art. 12. No âmbito do Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp) somente os membros terão direito a voto.

Art. 13. As deliberações no âmbito do Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp) e do Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp) serão por maioria simples, cabendo ao respectivo presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14. O Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSOp) e o Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSOp) poderão convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 15. A Subchefia de Logística Operacional (SUBLOP) da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) prestará o apoio administrativo à realização das atividades do Conselho de Saúde Operacional das



Forças Armadas (ConSop) e do Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSop), inclusive disponibilizando os recursos necessários às eventuais despesas.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação no Conselho de Saúde Operacional das Forças Armadas (ConSop) e no Comitê Técnico de Saúde Operacional das Forças Armadas (CoTeSop) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

Alte Esq RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 214, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no cumprimento de decisão proferida nos autos do processo judicial nº 5000965-83.2023.4.03.6104, conforme PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n.º 00151/2023/COESPNE/PRU3R/PGU/AGU emitido pela Procuradoria Regional da União da 3ª Região, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria MC nº 403, de 13 de dezembro de 2022, para manter os efeitos do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade LAR DAS MOÇAS CEGAS, de Santos/SP, anteriormente expedido nos autos do processo nº 71000.066043/2016-71, com validade para o período de 01/01/2015 a 31/12/2017, até ulterior reexame pela Administração.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 117, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Feliz, em consonância com o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e resolve:

Art. 1º Aprovar o reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Feliz, em consonância com o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, de que tratam as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, e nº 29, de 11 de março de 2021, conforme proposto pela Câmara Técnica da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Parágrafo único. Para fins de reordenamento, considera-se a nomenclatura "Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz".

Art. 2º O reordenamento deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Marco Legal da Primeira Infância, a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para formulação e implementação das políticas públicas, observando-se os seguintes princípios:

I - reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;

II - valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

III - valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;

IV - reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

V - reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária nas suas diversas configurações territoriais e socioafetivas; e

VI - reconhecimento da primeira infância como prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º São objetivos do reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz quanto às visitas domiciliares:

I - integrar as visitas domiciliares e sua supervisão ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio como modalidade específica para criança de 0 a 6 anos e gestantes;

II - fortalecer o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, sob a coordenação da Proteção Social Básica, integrada aos demais níveis de proteção e à vigilância socioassistencial, em consonância à Política de Assistência Social;

III - promover atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;

IV - atualizar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, incluindo crianças e gestantes como público e como uma das modalidades do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio;

V - articular as ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, considerando os diferentes níveis de proteção social, com outros serviços, programas e demais ofertas existentes nos territórios para as gestantes e crianças, com vistas ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos; e

VI - realizar atividades articuladas de atendimento à gestante e cuidadoras (es) familiares ou responsáveis de crianças com deficiência, como estratégia de busca ativa para o Programa e para as ofertas do Sistema Único de Assistência Social voltadas à primeira infância.

Art. 4º São objetivos do reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz em relação às ações intersetoriais e de integralidade da proteção e atenção à primeira infância:

I - qualificar as ofertas socioassistenciais para atender as especificidades da primeira infância por meio do aprimoramento de metodologias, regulação, indicadores, formação e fluxos intra e intersetorial;

II - fomentar ações de apoio técnico e capacitação das equipes que atendem crianças na primeira infância e suas famílias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, incluindo, sempre que possível, equipes de outras políticas públicas e de programas locais;

III - promover estratégias conjuntas para a continuidade da proteção social às crianças na rede socioassistencial quando essas atingirem a idade limite para acompanhamento pela visita domiciliar;

IV - fortalecer as estratégias intersetoriais de atenção a primeira infância por meio da criação de protocolos institucionais, com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias;

V - promover a cultura de proteção e de cuidado da criança, com apoio dos meios de comunicação social, desenvolvendo e fomentando a produção de material orientativo para campanhas e atividades coletivas a serem realizadas em todas as esferas de governo;

VI - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento institucional e priorizar o acolhimento em famílias acolhedoras para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar;

VII - qualificar as ofertas consideradas as desigualdades e diversidades de raça, gênero e territórios e diversidades;

VIII - propor estratégias e metodologias específicas para o atendimento às infâncias e suas diversidades;

IX - propor estratégias para integrar serviços e benefícios para gestantes, primeira infância e nutriz do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

X - subsidiar a participação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos comitês intersetoriais, previstos no âmbito do Marco Legal da Primeira Infância em todas as esferas de governo;

XI - instituir o Comitê Nacional de Qualidade Metodológica, cujas atribuições serão definidas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

XII - elaborar, no âmbito do Comitê Gestor, prioridades, diretrizes e metas do programa, que deverão integrar os planos de assistência social, considerando as responsabilidades de cada política e as estratégias para potencializar a intersectorialidade e o trabalho em rede no município;

Art. 5º A visita domiciliar deverá priorizar as gestantes e as crianças de 0 a 72 meses e suas famílias, em especial:

I - crianças de 0 a 36 meses inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

II - crianças de 0 a 72 meses beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III - famílias beneficiárias do Benefício Primeira Infância do Programa Bolsa Família (PBF);

IV - crianças que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares decorrente da COVID-19 ou por feminicídio;

V - crianças e gestantes de povos e comunidades tradicionais, população do campo, floresta e água;

VI - crianças e gestantes em situação de rua;

VII - crianças e gestantes migrantes, apátridas e refugiadas;

VIII - crianças e gestantes em medidas de proteção;

IX - gestantes e nutrízes inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); e

X - gestantes que recebam o benefício variável familiar do Programa Bolsa Família.

Art. 6º Cabe à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) elaborar normativos e orientações técnicas do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz:

I - propor a atualização da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para o Serviço de Proteção Básica e Cuidado no Domicílio às crianças, gestantes, pessoas com deficiência e idosas;

II - adequar a periodicidade para, no mínimo, duas visitas por mês ao público atendido pelo Programa;

III - adequar as diretrizes das visitas domiciliares às atribuições e processos do trabalho social com famílias do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio;

IV - elaborar o Protocolo para oferta de Cuidados à Primeira Infância em conjunto com o Ministério da Saúde e Ministério da Educação;

V - adequar a nomenclatura das equipes técnicas, de acordo com a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, e outras normativas do CNAS sobre a matéria;

VI - revisar as atribuições dos entes federativos;

VII - adequar o financiamento do Programa às normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo permanência do cofinanciamento aos estados e municípios que aderirem ao Programa; e

VIII - adequar e qualificar a oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, conforme a lógica de cofinanciamento, corresponsabilidades, expansões e inclusão do público prioritário.

Art. 7º O reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz se dará gradativamente, garantindo o orçamento específico aos estados e municípios para a manutenção do atendimento às crianças e gestantes, e considerará as pactuações específicas dos seguintes temas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite - CIT:

I - metodologia e Educação Permanente;

II - equipes e metas;

III - financiamento;

IV - intra e intersetorialidade;

V - gestão e governança; e

VI - monitoramento e avaliação.

§ 1º As pactuações inerentes aos temas de que tratam o caput serão efetivadas por meio de cronograma a ser definido pela Câmara Técnica Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

§ 2º A finalização do reordenamento se dará a partir da conclusão das pactuações dos temas elencados no caput.

Art. 8º Recomendar à Câmara Técnica da Comissão Intergestores Tripartite - CIT:

I - inserir propostas qualitativas para registro do Acompanhamento das Visitas Domiciliares;

II - discutir e pactuar a estrutura de financiamento com as responsabilidades dos entes;

III - fortalecer e priorizar a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PNPE/SUAS como compromissos de estados, Distrito Federal e municípios;

IV - integrar o Sistema do Programa Criança Feliz - E PCF com o Prontuário do SUAS;

V - incluir nos protocolos intersetoriais especificidades de cuidado e proteção às crianças que apresentam neurodiversidades; e

VI - garantir acessibilidade por meio de tecnologias assistivas para a pessoa com deficiência, viabilizando a condição de seu alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, serviços, mobiliários, tecnologias, sistemas e meios de comunicação, conforme Lei Brasileira de Inclusão, Política Nacional de Tecnologia Assistiva e o conceito de desenho universal e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA

Presidente do Conselho

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 264, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Aprova a 1ª Edição do Manual de Procedimentos Operacionais.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e considerando o disposto no art. 22 da Portaria Secex nº 249, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2023, com redação dada pela Portaria Secex nº 261, de 23 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a 1ª Edição do Manual de Procedimentos Operacionais, de que trata o art. 22 da Portaria Secex nº 249, de 4 de julho de 2023, com redação dada pela Portaria Secex nº 261, de 23 de agosto de 2023, cujo arquivo digital encontra-se na página eletrônica "siscomex.gov.br".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2023.

TATIANA PRAZERES

PORTARIA SECEX Nº 265, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIII do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021, e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa ROMI S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 56.720.428/0014-88.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA PRAZERES

